



CONTRATO Nº0111/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0009/2025 de 26/02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº000470/2025 de 29/01/2025

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º068142793 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº900.884.847-34, residente e domiciliada na Rua Celso Carrilho de Faria, 212, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **LEATRICE SOUSA LIMA ABREU**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº28472815-1 DETRAN-RJ, inscrita no CPF nº036.135.406-14, residente e domiciliada na Ladeira João Alfredo nº03, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

#### DO PROCEDIMENTO

**Primeira** - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº019/SME/2025 e demais especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe formulado pela Secretária Municipal de Educação.

#### DO OBJETO

**Segunda** – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Isaura Maia de Souza, lote 03, Galpão 2, bairro Ave Maria, Carmo-RJ, o qual será destinado ao funcionamento do Setor de Patrimônio, Limpeza, Higiene, Descartáveis e Material Didático para atender à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

#### DO PRAZO

**Terceira** – A locação de que trata o presente vigorará pelo prazo de 03 (três) meses.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

#### DO VALOR DO ALUGUEL

**Quarta** - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, conforme acordado nos autos do processo em epígrafe, a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**Parágrafo Único** – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**Quinta** – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**Sexta** – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

#### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes*





**Sétima** – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0700.04.122.0008.2.038.33903600000;

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Oitava** – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

**Nona** – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

**DA MULTA CONTRATUAL**

**Décima** – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

**Décima primeira** – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelo pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

**DA PRORROGAÇÃO**

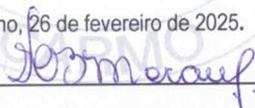
**Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

**DO FORO**

**Décima Terceira** – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 26 de fevereiro de 2025.

  
MUNICÍPIO DE CARMO

Secretária Municipal de Educação

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes

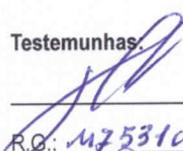
Locatário

  
LEATRICE SOUSA LIMA ABREU

Locador

MUNICÍPIO DO CARMO  
Tharcília Maria Monteiro B. de Moraes  
Secretária Munic. de Educação  
Port. 004/2025

Testemunhas:

  
R.G.: 47531048 CPF: 98283823049

  
R.G.: CPF: 774.769.967-53

